

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 74/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 74/2024

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.632/0001-93, estabelecida à Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Prefeito Municipal, Senhor **DENY SCHEIDT**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com o art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

2 - OBJETO

2.1 - A **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE INSTITUCIONAL DE DARLON MARTINS JOENK, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC.**

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** é realizada com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]”

3.2 - Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

“a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)”

3.3 - No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não

viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

Ademais, verifica-se que a contratação direta em apreço por inexigibilidade de licitação procede, uma vez que a demora em realizar o procedimento objeto desse processo administrativo produz risco de sacrifício do direito à saúde, valor tutelado pelo ordenamento jurídico.

Cabe ressaltar que se faz necessária a contratação para a prestação de serviço em questão, em benefício do paciente Darlon Martins Joenk, conforme Processo de Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Nº 5002775-46.2023.8.24.0035/SC, para cumprimento da Ordem Judicial.

Assim, tem-se que os requisitos da presente contratação encontram-se completamente preenchidos, e devem ser realizados preservando a saúde e a vida do adolescente Darlon Martins Joenk.

4 - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – Conforme parecer social, bem como cópia dos autos - PROCESSO JUDICIAL DE PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR - Nº 5002775-46.2023.8.24.0035/SC, o acolhimento do jovem Darlon Martins Joenk, junto à instituição VIDA SPA LTDA – “*VIDA SPA - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE*”, inscrita no CNPJ sob o n. 41.422.285/0001-36, se faz necessário em razão de que o mesmo necessita de completo e urgente acompanhamento e tratamento especial.

Ademais, conforme comprova a referida documentação, não cabe no presente momento o acolhimento do jovem Darlon, junto à instituição do município, razão pela qual e, considerando, a urgência da demanda e o fato do adolescente já se encontrar acolhido junto à referida instituição, a qual restou indicada na determinação / laudo social judicial, se faz necessária a realização do presente procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo em vista que não cabe a disputa no presente caso.

5 - CONTRATADA

5.1 - VIDA SPA LTDA – “*VIDA SPA - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE*”, inscrita no CNPJ sob o n. 41.422.285/0001-36, Endereço: R. Paulo Henk, n. 165, bairro Glória, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

6 - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1 - A Prefeitura Municipal de Imbuia pagará pela execução dos serviços o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para 12 meses de contratação, o que representa uma parcela mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o qual será pago em até 15 dias após o recebimento da Nota fiscal eletrônica acompanhado do relatório de serviços.

A Nota Fiscal deverá conter:

Processo de Inexigibilidade 74/2023, Contrato Administrativo nº xx, A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO

DE ACOLHIMENTO, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE INSTITUCIONAL DE DARLON MARTINS JOENK, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA/SC.8.10 A nota fiscal deverá conter Indicação de conta corrente bancaria junto ao Banco (...), agência (...), sob o nº(...) de Titularidade de (...); Caso não venha a conter as informações acima solicitadas não será dado aceite na nota fiscal sobe pena de não pagamento da mesma.

Deverá ser encaminhar todas as CNDs validas juntamente com o relatório de execução do serviço.

PARECER SOCIAL

USUÁRIO: Darlon Martins Joenk

Filiação: Jaison Joenk e Gislaine Martins

Naturalidade: Imbuia/SC

Data de Nascimento: 20/05/2007


SITUAÇÃO ATUAL:

Trata-se de Cautelar de Acolhimento Institucional ajuizada pelo Ministério Público nos interesses do adolescente Darlon Martins Joenk, estado de Santa Catarina, cujo objeto cita o Município de Imbuia a realizar o custeio dos valores da clínica em que está o adolescente. O MUNICÍPIO DE IMBUÍIA deve assegurar o tratamento pelo período que se mostrar necessário para a recuperação. Ou seja, o Município deve ser responsável por todos os custos e logística de transporte do adolescente pelo tempo indicado pelo médico responsável, sendo assegurado o tratamento de saúde adequado e que atenda suas necessidades, sendo esta responsabilidade, por ora, do município de Imbuia/SC.

Cabe salientar que buscamos informações de espaços adequados para o adolescente que possui problemas psiquiátricos e não tem como ficar no abrigo institucional em Vidal Ramos, SC.

Darlon se encontra internado no INSTITUTO VIDA SPA – Rua Paulo Henk 165 – Gloria, Joinville - SC, 89216-440. La o adolescente tem todo o tratamento e acompanhamento necessário para os seus cuidados com sua saúde.

Imbuia, 20 de Junho de 2024.


Alflávia Kraus Boing
Assistente Social Saude
CRESS 4655

7 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2024:

12.001 - SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 1.

2.013 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

83 - 3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

85 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

8 - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo firmado entre as partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

9.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.3 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4 – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

Imbuia (SC), 08 de julho de 2024.

DENY SCHEIDT
PREFEITO MUNICIPAL
DE IMBUIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 74/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 74/2024

ATO DECLARATÓRIO

1 – OBJETO

Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, A **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE INSTITUCIONAL DE DARLON MARTINS JOENK, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC.**

2 - PARECER:

De acordo com a justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentada, observando-se as fundamentações relacionadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica do Município, declaramos caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos que preceitua o art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

3 - HABILITAÇÃO:

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Imbuia, realizou análise dos documentos de habilitação da empresa VIDA SPA LTDA – “*VIDA SPA - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE*”, inscrita no CNPJ sob o n. 41.422.285/0001-36, Endereço: R. Paulo Henk, n. 165, bairro Glória, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, constatando que a mesma atende todas as exigências deste processo administrativo.

4 - DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Imbuia, 08 de julho de 2024.

Agente de Contratação

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Objeto: Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE INSTITUCIONAL DE DARLON MARTINS JOENK, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC.

O prefeito Municipal de **IMBUIA**, senhor **DENY SCHEIDT**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas, resolve **RATIFICAR** o ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fulcrada no artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação do item acima especificado;

CONSIDERANDO ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação dos serviços, **RATIFICO** os termos da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 74/2024, para que produza todos os efeitos legais,

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a conseqüente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDOR: VIDA SPA LTDA – “*VIDA SPA - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE*”, inscrita no CNPJ sob o n. 41.422.285/0001-36, Endereço: R. Paulo Henk, n. 165, bairro Glória, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

VALOR ESTIMADO: A Prefeitura Municipal de Imbuia pagará a VIDA SPA LTDA – “*VIDA SPA - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE*”, inscrita no CNPJ sob o n. 41.422.285/0001-36, Endereço: R. Paulo Henk, n. 165, bairro Glória, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para 12 meses de contratação, o que representa uma parcela mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o qual será pago em até 15 dias após o recebimento da Nota fiscal eletrônica acompanhado do relatório de serviços, após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo responsável pelo seu recebimento.

Imbuia, 08 de julho de 2024.

DENY SCHEIDT
PREFEITO MUNICIPAL DE IMBUIA